



# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 12/04/2022 | Edição: 70 | Seção: 1 | Página: 57  
Órgão: Ministério da Educação/Gabinete do Ministro

## PORTARIA Nº 244, DE 8 DE ABRIL DE 2022

Institui Grupo de Trabalho - GT dos Coordenadores/Gestores de Educação Profissional e Tecnológica dos estados e do Distrito Federal com a finalidade de elaborar diretrizes para parcerias no âmbito da Educação Profissional e Tecnológica - EPT.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO interino, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso I, da Constituição, e em conformidade com a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, resolve:

Art. 1º Instituir o Grupo de Trabalho - GT dos Coordenadores/Gestores de EPT dos estados e do Distrito Federal com a finalidade de elaborar diretrizes para as parcerias no âmbito da Educação Profissional e Tecnológica - EPT.

Art. 2º Compete ao GT:

- I - colaborar na análise de dados e informações referentes às parcerias;
- II - discutir modelos de documentos para viabilizar as parcerias; e
- III - articular a integração entre os sistemas das redes federais e das redes estaduais.

Art. 3º O GT será composto por representantes do Ministério da Educação - MEC e dos Coordenadores/Gestores da Educação Profissional e Tecnológica das redes estaduais e do Distrito Federal.

§ 1º O MEC, por meio de suas Secretarias, indicará um representante titular e um suplente das seguintes unidades:

- I - Diretoria de Políticas e Regulação da Educação Profissional e Tecnológica - DPR/Setec, que coordenará o GT;
- II - Diretoria de Articulação e Fortalecimento da Educação Profissional e Tecnológica - DAF/Setec;
- III - Diretoria de Desenvolvimento da Rede Federal da Educação Profissional, Científica e Tecnológica - DDR/Setec; e
- IV - Secretaria de Educação Básica - SEB/MEC.

§ 2º Os Coordenadores/Gestores da Educação Profissional e Tecnológica das redes estaduais e do Distrito Federal indicarão dois representantes de cada região do País.

§ 3º Caberá ao Secretário-Executivo do MEC a designação dos indicados.

§ 4º Os representantes de que trata este artigo poderão ser substituídos, a qualquer tempo, na forma prevista pelos parágrafos anteriores.

Art. 4º A Secretaria-Executiva do GT será exercida por servidor indicado pela Diretoria de Políticas e Regulação da Educação Profissional e Tecnológica - DPR da Setec.

Art. 5º As reuniões do GT ocorrerão preferencialmente via webconferência, bimestralmente, por convocação de sua coordenação, com quórum mínimo de 50% de sua composição.

§ 1º Os encaminhamentos e as decisões ocorrerão, preferencialmente, por consenso ou, quando este não for alcançado, por maioria simples.

§ 2º Caberá à coordenação do GT decidir sobre a matéria, em caso de empate.

§ 3º Eventuais reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pela coordenação do GT, com antecedência mínima de dois dias.

Art. 6º A participação no GT será considerada prestação não remunerada de serviço público relevante.

Art. 7º O GT terá o prazo de um ano para a conclusão de seus trabalhos, a contar da entrada em vigor desta Portaria, podendo ser prorrogado a critério da Coordenação do GT.

Parágrafo único. Os resultados dos trabalhos realizados pelo GT serão relatados à Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica do MEC para apreciação e aprovação dos relatórios.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**VICTOR GODOY VEIGA**

ANOS